



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM/COPI/CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

EXTRATO DA ATA DA 41ª REUNIÃO DA

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia cinco de setembro de dois mil e dezoito (05/09/2018), às 15 horas e 20 minutos (quinze horas e vinte minutos), na sala de reuniões I, no sétimo andar (7º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a quadragésima primeira (41ª) reunião da CMAI, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; Fabio Souza dos Santos – Secretário Especial da SECOM; Alexis Galiás de Souza Vargas – Secretário Adjunto da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto da SF; Renato Parreira Stetner – Secretário Adjunto da SMJ; João Manoel Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete da SMJ; Elissandra Patricia Melo – Assessora Especial da COPI-CGM; Helidiana Simões de Araujo - Assessora Técnica II da COPI-CGM e Gabriel Bizarria Cintra – Assistente de Gestão de Políticas Públicas da COPI-CGM. Apesar de ausente os representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; da Secretaria Municipal de Gestão e do Gabinete do Prefeito, restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. **I. Deliberação de 18 (dezoito) Recursos em 3ª Instância.** O Presidente da CMAI abriu a 41ª reunião da CMAI. **I. 1. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30444 direcionado à AMLURB – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** Trata-se de pedido solicitando o ato normativo que define as atribuições dos servidores comissionados denominados "Coordenadores de Programa Nível I, II e III", criados pela Lei Municipal nº 13.478/2002 (Anexo IV - A). A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o representante da SMJ observou que o órgão não atendeu ao pedido. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja encaminhado ofício a AMLURB para que informe se há lei ou ato normativo que defina as atribuições dos servidores comissionados denominados "Coordenadores de Programa Nível I, II e III" e, ainda, em caso positivo informe qual a atribuição e o número e espécie de ato normativo que as instituiu, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. **I. 2. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30532 direcionado à AMLURB – Relatoria: Gabinete do Prefeito.** Trata-se de pedido solicitando a relação de servidores da Diretoria de Gestão de Serviço, encarregados de analisar os Autos de Constatação de Irregularidade Contratual (ACIC), contendo: nome, título de seu provimento no cargo (comissionado ou concursado) e o número de identificação funcional (RF). Requerendo ainda, acesso ao controle de todos os Autos (ACIC) em andamento, com apontamento de seus detalhes e os números que os identificam. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o Presidente da CMAI observou que os dados solicitados tratam de

dados funcionais, os quais não se confundem com dados pessoais conforme previsto no artigo 31 da Lei 12.527/2011. Frisou que as informações do agente público no desempenho da função são de domínio público. Quanto ao prazo de prorrogação, o Presidente da CMAI observou que o artigo 19 do Decreto Municipal nº 53.623 determina que o órgão apresente justificativa ao requerente sempre que solicitar prorrogação do prazo inicial de resposta. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso e envio de ofício para que a AMLURB forneça as informações conforme solicitado no pedido inicial, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. Sem prejuízo do julgado, os membros dessa Comissão deliberaram pelo envio de ofício à AMLURB ressaltando a necessidade da justificativa para solicitação de prorrogação de prazo ao atendimento inicial dos pedidos de acesso à informação, conforme artigo 19 do Decreto Municipal 53.623.

I. 3. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30569 direcionado à AMLURB – Relatoria: Secretaria de Governo Municipal. Trata-se de pedido solicitando acesso aos documentos descritos no item 8.2, do anexo I da Resolução 115/2018, ou seja, os ofícios que as Subprefeituras enviaram à AMLURB, do ano de 2017 e 2018, que indiquem o nome do fiscal do contrato e dos servidores que atuam ou atuaram como Agentes Fiscalizadores. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o Presidente da CMAI alertou que o artigo 10, §3º da Lei de Acesso à Informação veda a exigência de motivação do pedido, se sobrepondo aos mecanismos e procedimentos da Lei Municipal 14.141/2006. Externou que não se pode colocar qualquer tipo de obstáculo para o fornecimento da informação, salvo aqueles previamente estabelecidos em lei, tais como cópias reprográficas e etc. Ainda, informou aos membros presentes que entrou em contato com a autoridade máxima desta autarquia visando melhoria no atendimento e fluxo dos pedidos de acesso à informação. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso com envio de ofício a AMLURB para que forneça as informações solicitadas no pedido inicial, de forma imediata, na impossibilidade, observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. Sem prejuízo do julgado, os membros dessa Comissão deliberaram pelo envio de ofício à AMLURB ressaltando a necessidade da justificativa para solicitação de prorrogação de prazo ao atendimento inicial dos pedidos de acesso á informação, conforme artigo 19 do Decreto Municipal 53.623.

I. 4. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30588 direcionado à SMPR – Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Trata-se de pedido que diante da execução de obras de recapeamento na Av. Antonio Carlos Benjamin dos Santos, no Jardim São Bernardo, solicita: 1 - Nº do Processo que trata da contratação; 2 - Nº do contrato que tratou dos serviços; 3 - Informe de prazo contratual de execução dos serviços da via, data de início e de término; 4 - Cópia do parecer/atesto do gestor do referido contrato em relação às obras e serviços executados. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI realizou a relatoria devida ausência do representante da SMDHC. O representante da SGM observou que com o número do processo, informado pelo órgão, o requerente pode verificar o andamento processual, mas não tem acesso ao seu conteúdo. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso com envio de ofício à SMPR para que dê vistas ao requerente do processo eletrônico, indicando o caminho de acesso aos documentos solicitados ou, na impossibilidade, remeter ao requerente cópia eletrônica do processo, no impedimento destas medidas deve permitir a consulta presencial do requerente ao processo, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício.

I. 5. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30617 direcionado à AMLURB – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda. Trata-se de pedido solicitando acesso por meio deste canal ao Auto de Multa 77-122.503-2 e 77-122.504-1, que culminou na imposição de multa do Processo nº 8310.2018/0000595-1, bem como ao Auto de Multa 77-120.974-6, que culminou na imposição de multa do Processo nº 8310.2018/0000007-0. A demanda foi submetida à CMAI e, ao término da relatoria, o Presidente da CMAI alertou que o artigo 10,

§3º da Lei de Acesso à Informação veda a exigência de motivação do pedido, se sobrepondo aos mecanismos e procedimentos da Lei Municipal 14.141/2006. Externou que não se pode colocar qualquer tipo de obstáculo para o fornecimento da informação, salvo aqueles previamente estabelecidos em lei, tais como cópias reprográficas e etc. Ainda, informou aos membros presentes que entrou em contato com a autoridade máxima desta autarquia visando melhoria no atendimento e fluxo dos pedidos de acesso à informação. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, com envio de ofício a AMLURB para que atenda quanto às informações solicitadas no pedido inicial, de forma imediata, na impossibilidade, observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. Sem prejuízo do julgado, os membros dessa Comissão deliberaram pelo envio de ofício à AMLURB ressaltando a necessidade da justificativa para solicitação de prorrogação de prazo ao atendimento inicial dos pedidos de acesso à informação, conforme artigo 19 do Decreto Municipal 53.623.

I. 6. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30705 direcionado à SVMA – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão. Trata-se de pedido que tem como referência a reclamação apresentada pelo canal 156 (SIGRC-OGM 20976440), solicita-se acesso à denúncia 0211/2018, autuada via sistema SEI nº 6027.2018/0001084-6. A demanda foi submetida à CMAI e, ao término da relatoria, o Presidente da CMAI observou que trata de processo de responsabilização e o órgão demandado não é o detentor da informação no presente momento. O representante da SGM observou que no tempo da resposta inicial do e-SIC o processo encontrava-se em poder da Secretaria demandada, a qual deveria ter prestado a informação no Sistema e-SIC. Diante da peculiaridade do caso, o Presidente da CMAI propôs a realização de expediente a fim de esclarecer a possibilidade de atendimento do pedido, sendo acatado pelos membros presentes. Desta forma, a Secretaria Executiva da CMAI deverá enviar ofício para a SVMA e a AMLURB prestarem esclarecimentos e registrar a decisão do presente recurso na sessão ordinária subsequente ao retorno do ofício.

I. 7. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30716 direcionado à AMLURB - Relatoria: Controladoria Geral do Município. Trata-se de pedido solicitando: (i) quais são as equipes da AMLURB, informando: nomes; cargos dos respectivos servidores; frequência; e (ii) o plano de trabalho de fiscalização das atividades exclusivas desta Autarquia, sendo este: 1. Vistorias de coleta de resíduos de Saúde. 2. Vistoria operacional de resíduos de saúde; 3. Vistoria de aterros sanitários em operação, 4. Vistorias de estações de transbordo de resíduos domiciliares; 5. Vistorias de equipamentos transportadores; 6. Verificação da retirada de todos os resíduos domiciliares das estações de transbordo; 7. Vistorias das plantas de descarga para tratamento de resíduos de saúde. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o Presidente da CMAI observou que os dados solicitados tratam de dados funcionais, os quais não se confundem com dados pessoais conforme previsto no artigo 31 da Lei 12.527/2011. Frisou que as informações do agente público no desempenho da função são de domínio público. Quanto ao prazo de prorrogação, o Presidente da CMAI observou que o artigo 19 do Decreto Municipal nº 53.623 determina que o órgão apresente justificativa ao requerente sempre que solicitar prorrogação do prazo inicial de resposta. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso com envio de ofício à AMLURB para que forneça as informações solicitadas no pedido inicial, de forma imediata, na impossibilidade, observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. Sem prejuízo do julgado, os membros dessa Comissão deliberaram pelo envio de ofício à AMLURB ressaltando a necessidade da justificativa para solicitação de prorrogação de prazo ao atendimento inicial dos pedidos de acesso à informação, conforme artigo 19 do Decreto Municipal 53.623.

I. 8. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31259 direcionado à PR-CS - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação. Trata-se de pedido solicitando informações sobre o Processo nº 2017-0.176.105-6, de 30/11/17, que versa sobre poda de árvore. Alega o requerente que pagou uma taxa de R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) e que quando esteve na Subprefeitura foi informado que o Processo se

encontrava com a fiscalização, e que há falta de funcionários para fiscalizar. Por fim, alegou que em contato com o canal 156 foi informado que consta tal Processo. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o Presidente da CMAI observou que as informações referentes ao Processo foram prestadas pelo órgão e que a solicitação de serviço ou reclamação deve ser dirigida à Ouvidoria Geral do Município. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o e-SIC não é canal adequado para esta solicitação, por tratar de pedido de serviço. Sem prejuízo desta deliberação, os membros desta Comissão informaram que deverá constar desta ata os canais adequados para solicitação de serviço, do qual a Secretaria Executiva apresenta as formas: (i) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico no Portal de Atendimento SP156 (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria.>); (ii) pelo telefone na Central SP156, das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (iii) presencialmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, nas Praças de Atendimento das Subprefeituras; (iv) presencialmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Galeria Prestes Maia, Praça do Patriarca, nº 2, Sé (levar documento para realizar cadastro) e; (v) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907. **I. 9. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31332 direcionado à SPTrans - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** Trata-se de pedido solicitando informações sobre todos os trajetos feitos por cada bilhete único vigente na capital, no período de maio deste ano e em igual período do ano passado, com data e hora. Observou não necessitar de quaisquer informações pessoais ou que possam identificar o usuário. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o Chefe de Gabinete da SMJ observou que o órgão atendeu ao pedido, vez que a integração dos trajetos conforme solicitado no pedido inicial caracteriza trabalho adicional, conforme adequadamente informado pelo órgão. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal 53.623/2012, no qual não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações. **10. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31344 direcionado à SVMA - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** O Presidente da CMAI propôs o adiamento da análise do presente recurso para reunião subsequente, vez que ausente o representante do Gabinete do Prefeito, relator do recurso. Os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo adiamento do julgamento do recurso para a reunião imediatamente subsequente. **11. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31346 direcionado à SUB-VP - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal.** Trata-se de pedido solicitando a disponibilização da agenda do Subprefeito da Vila Prudente, tendo em vista que a informação não está disponível no portal. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o representante da SGM declara que o órgão não atendeu ao disposto na Portaria Intersecretarial. O Presidente da CMAI acresceu que não deve haver qualquer tipo de obstáculo para o fornecimento da informação, salvo aqueles previamente estabelecidos em lei, assim, o agendamento de reunião presencial com o Subprefeito não atende ao solicitado no pedido inicial, ressaltou tratar de informação que deveria estar à disposição de forma ativa no sitio eletrônico da Subprefeitura. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso com envio de ofício à Subprefeitura da Vila Prudente (SUB-VP) para que disponibilize de forma ativa a agenda do Subprefeito, em consonância com o artigo 4º, inciso II, da Portaria Intersecretarial nº 03/2014 -CGM-SECOM-SMDHC-SEMPLA, de forma imediata, na impossibilidade, observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. **I. 12. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31625 direcionado à SMPR - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** O Presidente da CMAI propôs o adiamento da análise do presente recurso para reunião subsequente, vez que o ausente o representante da SMDHC, relator do recurso. Os membros da CMAI

presentes, por unanimidade, deliberaram pelo adiamento do julgamento do recurso para a reunião imediatamente subsequente. **I. 13. Pedido de Acesso à Informação nº 31626/SMPR - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido, baseado em resposta à 1ª Instância do pedido sob protocolo e-SIC nº 030809, informando que a empresa Corpotec (que também ocupa o espaço da PMSP sob o citado viaduto) não cumpre a lei do silêncio, assim como a empresa Monte Azul, com o sinal de ré de seus caminhões. Assim, solicita que informe se existe alguma ação em andamento da Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais (SMPR) em relação ao barulho da empresa Corpotec. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o representante da Secretaria da Fazenda (SF) observou que para atendimento do recurso haveria demanda de trabalho adicional. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal 53.623/2012, no qual não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações. **I. 14. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31768 direcionado á SMPR - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** O Presidente da CMAI propôs o adiamento da análise do presente recurso para reunião subsequente, vez que o ausente o representante da SMG, relator do recurso. Os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo adiamento do julgamento do recurso para a reunião imediatamente subsequente. **I. 15. Pedido de Acesso à Informação nº 31487/SPTrans - Relatoria: Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido solicitando todos os e-mails trocados entre o gerente de mobilidade especial da SPTRANS, Jose Carlos Biagioni e a Gerente de Recursos Humanos, Aida de Lourdes Cardoso Sequeira Sousa, no período de 23.05.2017 e 15.06.2018. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o Presidente da CMAI observou que, conforme precedente da Controladoria Geral da União, é recomendada a realização da classificação do conteúdo da correspondência eletrônica, porém, frente ao imenso volume de correspondência digital recebida pelos servidores durante o ano, torna-se inviável uma apreciação de seu conteúdo. Desta forma, para possibilitar uma possível abertura da correspondência digital, seria necessário avaliar se seu conteúdo contém dados pessoais, dados sigilosos, dados com informações pessoais de terceiros, dados que comprometem o interesse público, entre outros. Tal análise deve ser realizada de forma minuciosa para evitar prejuízo da administração pública, vez que muitas informações preliminares requerem sigilo, o que demandaria trabalho adicional imensurável à administração pública. Após análise e discussão, por unanimidade, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso em consonância com o disposto no artigo 16º, inciso III do Decreto 53.623/12 (art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade). **I. 16. Pedido de Acesso à Informação nº 31722/SVMA - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação.** Trata-se de pedido solicitando o montante das despesas de cada um dos 108 (cento e oito) parques municipais, nos anos base de 2018 e 2017. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o Presidente da CMAI observou que a informação sobre o manejo não atende ao solicitado. Após análise e discussão, por unanimidade, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício à SMVA para que disponibilize a informação do manejo individualizada por parque, na impossibilidade, informar quais os parques pertencentes a cada grupo mencionado, de forma imediata, na impossibilidade, observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. **I. 17. Pedido de Acesso à Informação nº 32077/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** Trata-se de pedido solicitando o relatório completo do Comitê de Ética e Conduta contra a perseguição do Gerente de Mobilidade Especial, Jose Carlos Biagioni. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o Presidente da CMAI observou que o pedido inicial foi devidamente atendido pelo órgão. Após análise e discussão, por unanimidade, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO, vez que o

pedido inicial foi devidamente atendido. **I. 18. Pedido de Acesso à Informação nº 32167/SUB-Sé - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** O Presidente da CMAI propôs o adiamento da análise do presente recurso para reunião subsequente, vez que o ausente o representante do Gabinete do Prefeito, relator do recurso. Os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo adiamento do julgamento do recurso para a reunião imediatamente subsequente. **II. Encerramento.** Por fim, este Colegiado se reunirá para a 42ª Reunião Ordinária da CMAI, em data e local a confirmar. O Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 16 horas e 58 minutos (dezesesseis horas e cinquenta e oito minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro
Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Fábio Souza dos Santos
Secretário
Secretaria Especial de Comunicação
(SECOM)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Alexis Galiás de Souza Vargas
Secretário Adjunto
Secretaria de Governo Municipal (SGM)

Renato Parreira Stetner
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)

Helidiana Simões de Araujo
Secretária Executiva da CMAI
Coordenação de Promoção da
Integridade
Controladoria Geral do Município (CGM)

A integra da Ata da Reunião da Comissão de Acesso à informação está disponível no Portal de Transparência da Prefeitura de São Paulo (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/aceso-a-informacao/Paginas/CMAI-Comiss%C3%A3o-Municipal-de-Acesso-%C3%A0-Infoma%C3%A7%C3%A3o.aspx>)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXIS GALIAS DE SOUZA VARGAS, Secretário Adjunto**, em 30/10/2018, às 12:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renato Parreira Stetner, Secretário Adjunto**, em 31/10/2018, às 14:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Souza dos Santos, Secretário Especial de Comunicação**, em 31/10/2018, às 15:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 31/10/2018, às 17:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário Municipal da Fazenda Substituto**, em 01/11/2018, às 13:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helidiana Simões de Araújo, Assessora Especial**, em 01/11/2018, às 14:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012121171** e o código CRC **71206DAA**.
